

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 2.846, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

(DOU de 28/09/2022 - Seção 2)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, **resolve**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, o Grupo de Trabalho Tripartite de acompanhamento da implementação da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

Art. 2º O Grupo é composto pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

I - bancada de governo:

- a) titular - Jomar Sousa Ferreira Lima - SIT/STRAB/MTP;
- b) suplente - Antônio Pereira do Nascimento - SIT/STRAB/MTP;
- c) titular - Serafim da Silva Neto - SIT/STRAB/MTP;
- d) suplente - Paulo César Andrade Almeida - SPREV/MTP;
- e) titular - Maria Christina Felix - FUNDACENTRO/MTP; e
- f) suplente - Klauss Kleydmann Sabino Garcia - CGSAT/Ministério da Saúde;

II - bancada de empregadores:

- a) titular - Ana Cristina Fechine Pimentel - CNI;
- b) suplente - Odirlei Ducatti - CNI;
- c) titular - Haruo Ishikawa - CNI;
- d) suplente - Andreia Kaucher - CNI;
- e) titular - José Luiz de Barros - CNI; e
- f) suplente - Silvio Vasco Campos Jorge - CNT; e

III - bancada de trabalhadores:

- a) titular - Luis Carlos José de Queiroz - CUT;
- b) suplente - Marcos Antonio de Almeida Ribeiro - Força Sindical;
- c) titular - Robinson Leme - NCST;
- d) suplente - Miraldo Vieira - CTB;
- e) titular - Nilson Duarte Costa - UGT; e
- f) suplente - Rodrigo Xavier Camargo - UGT.

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Grupo será exercida pela bancada de governo.

§ 2º O apoio administrativo do Grupo será prestado pela Coordenação-Geral de Normatização e Registros, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, da Secretaria de Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3º Os membros do Grupo poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação de seu respectivo órgão ou entidade.

§ 4º É franqueada a participação de um representante do Ministério Público do Trabalho nas reuniões do Grupo, na qualidade de observador.

§ 5º A convocação dos representantes do Grupo será feita por mensagem eletrônica.

§ 6º As reuniões do Grupo serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 7º Podem ser convidados a participar das reuniões do Grupo até três assessores técnicos por bancada.

Art. 3º O Grupo apresentará à CTPP, no que couber, sugestão de resolução de eventuais problemas de aplicação da NR-18 nas atividades da indústria da construção.

Art. 4º A participação no Grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº STRAB/MTP nº 2.095, de 25 de julho de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA